CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02
mad

MENSAGEM N.º 031, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que "*Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e dá outras providências.*"

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em **caráter de urgência**, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO:11894627709
Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO:11894627709
Dados: 2025.08.04 14:54:03 -03'00'

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

Ao Expediente
p/Leitura
Em 05 AGO 2025
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

APROVADO
Em 07 AGO 2025
Presidente

Recebi em 07/08/2025
Secretaria
às 15 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.250.000,00 (Três milhões e duzentos e cinquenta mil reais), em decorrências das emendas Parlamentares 23970002, 15040001 e 37240001 destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar projeto/atividade especifico na estrutura orçamentaria do Fundo de Saúde de Mangaratiba conforme descrição abaixo.

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 0007 - Atenção à Saúde
Ação: 2087 - Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de recurso: 16000000

Art. 3º O crédito de que trata o art. 1º e o projeto/atividade de que trata o art. 2º será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
04

Parágrafo único. O efeito desta Lei não elevará o percentual do limite definido no art. 5º da Lei Orçamentária nº 1.576, de 10 de dezembro de 2024 – LOA 2025.

Art. 4º Em decorrência do disposto no artigo 1º e 2º, fica alterado o Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1.385, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de agosto de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
05 mai

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por justificativa abertura de Crédito Adicional Especial, ao Fundo Municipal de Saúde, no limite de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.250.000,00 (Três milhões e duzentos e cinquenta mil reais), para reforço nas categorias de programação previstas no orçamento do corrente exercício e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Com fundamento na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei tem como objetivo reforço de dotações orçamentárias em razão das emendas Parlamentares 23970002, 15040001 e 37240001 destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Em sua formulação foram observadas as diretrizes estratégicas previstas no Plano Plurianual do Município de Mangaratiba, relativo ao período de 2022-2025, aprovado na forma da Lei nº 1.385, de 14 de dezembro de 2021.

Enfim, informo que as alterações decorrentes da abertura desse Crédito Especial não afetarão a obtenção da meta de resultado estabelecida para o corrente exercício, por tratar-se de crédito federal relativo à Emenda Parlamentar".

Por sua relevância de inquestionável interesse público, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação da presente proposição, seja observado o regime de urgência previsto na Art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.